

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 390, DE 6 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a extinção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, fixa regras para a criação de novas soluções de tecnologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104/2020;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, ENTIC-JUD, para o período de 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ocorrida em 30 de março de 2021, registradas na ata nº 1065870 (Processo SEI nº 10259/2020);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002762-81.2021.2.00.0000, na 85ª Sessão Virtual, realizada em 30 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, previstas no Anexo, que foram substituídos ou se encontram inoperantes, e fixar regras para a criação de novas soluções de tecnologia no âmbito do CNJ.

Art. 2º Os dados armazenados nos sistemas descontinuados serão preservados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) de acordo com as regras de gestão documental vigentes.

Art. 3º Toda nova solução de TI ou serviço digital a ser criado ou implantado por Resolução do CNJ deverá, antes de formal aprovação ou autorização, ser objeto de avaliação técnica e orçamentária.

§ 1º O DTI deverá avaliar tecnicamente as propostas de novas soluções, indicando além da viabilidade, a capacidade material de atendimento da demanda, recursos humanos e financeiros envolvidos e estimativa de prazos.

§ 2º A Diretoria-Geral do CNJ deverá avaliar a estimativa financeira e orçamentária para fazer frente às despesas.

Art. 4º Não será admitida a criação, a implantação e a evolução de soluções de TI ou serviços digitais que não sejam técnica e financeiramente viáveis.

Art. 5º A criação, a implantação ou a evolução de soluções de TI ou serviços digitais deverá ser priorizada pela Presidência, mediante proposta do DTI, considerando o grau de complexidade, o custo, a fonte de recursos e a relevância das soluções ou serviços diante dos objetivos e metas estabelecidos pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário e pela ENTIC-JUD.

Art. 6º A gestão e governança das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais do CNJ serão exercidas conforme ato editado pela Presidência.

Art. 7º Ficam revogadas as atribuições de competência atribuídas ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais pelas Resoluções CNJ nº 289/2019 e nº 59/2008, alterada pela Resolução CNJ nº 310/2020, que serão exercidas na forma de regulamentação proposta no artigo 6º.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 70 e 71 da Resolução CNJ nº 303/2019; o artigo 6º, IX e X, artigo 8º, § 10, e o artigo 18-A, todos da Resolução CNJ nº 125/2010; o artigo 4º da Resolução CNJ nº 88/2009; e o artigo 4º da Resolução CNJ nº 96/2009.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 390, DE 6 DE MAIO DE 2021.

LISTA DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DOS SERVIÇOS DIGITAIS EXTINTOS

Sigla	Nome do Solução de TIC	Ato Normativo	Justificativa
CEDIN	Cadastro de Entidades Inadimplentes	Resolução CNJ nº 303/2019	Sistema inoperante.
CIJUC	Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira	Resolução CNJ nº 125/2010	Substituído pelo Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ (ConciliaJud).
CCMJ	Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores	Resolução CNJ nº 125/2010	Substituído pelo Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ (ConciliaJud).
MEDIG	Mediação Digital	Resolução CNJ nº 125/2010	Substituído pelo Programa Resolve.
RES 88	Resolução 88	Resolução CNJ nº 88/2009	Sistema inoperante.
SISEC	Sistema de Conciliação	Resolução CNJ nº 125/2010	Substituído pelo monitoramento de dados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).
SCN	Sistema do Projeto Começar de Novo	Resolução CNJ nº 96/2009	Sistema inoperante.

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, XXXI, do Regimento Interno do CNJ;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 335/2020, que institui a política pública para a governança e gestão de sistemas judiciais por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (Br); e

CONSIDERANDO o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJBr), disciplinado pela Portaria CNJ nº 252/2020;

RESOLVE: